



**BLL COMPRAS**

## Esclarecimentos - Processo 056/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ - SP

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
20/04/2022 07:38	Prezados. Bom dia. Segue pedido de esclarecimento.	ESCLARECIMENT O.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/cb4fdc1755954dd5b88f47049a6c2ee2.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/cb4fdc1755954dd5b88f47049a6c2ee2.pdf</a>
ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME - 03983321000141		comercial@acompanysystem.com.br / (41) 3589-3535	

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
25/04/2022 08:51	Segue anexo resposta da Secretaria quanto ao questionamento da empresa.	Resposta Esclarecimento PE 056-22.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f61b4914f67942e9a7b6f945b6a0e568.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f61b4914f67942e9a7b6f945b6a0e568.pdf</a>

CAROLINA APARECIDA FRANCO DE FREITAS

AVARÉ-SP - 25/04/2022

Gerado em: 25/04/2022 08:51:11

**Zimbra****carolina.franco@avare.sp.gov.br**

---

**Re: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 056/2022**

---

**De :** Edna Aparecida De Paula Nagamine  
<edna.nagamine@avare.sp.gov.br>

qui, 21 de abr de 2022 15:21

 1 anexo**Assunto :** Re: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 056/2022**Para :** Carolina Aparecida Franco de Freitas  
<carolina.franco@avare.sp.gov.br>**Cc :** Gabinete da Saúde  
<gabinete.saude@avare.sp.gov.br>

Boa tarde!

Em resposta ao esclarecimento da empresa referente ao :

-PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/22

- PROCESSO N° 095/22

- Referente : Registro de Preços para futura aquisição de materiais de telefonia para reposição e manutenção nas Unidades de Saúde.

O Sistema de Registro de Preços serve como um banco de dados com o preço médio de produtos a para serem usados no período de 12 meses, essa modalidade não obrigada municipalidade a contratar ou adquirindo valores mínimos dos itens licitados, além disso, o Registro de preço pode ser compartilhado com outras unidades públicas impossibilitando estipular quantidade mínima, não sendo possível definir o quantitativo mínimo a ser solicitado mas sim quantidade máxima .

At.te .

Edna Nagamine.

---

**De:** "Carolina Aparecida Franco de Freitas" <carolina.franco@avare.sp.gov.br>**Para:** "Roslindo Wilson Machado" <roslindo.machado@avare.sp.gov.br>**Cc:** "Edna Aparecida De Paula Nagamine" <edna.nagamine@avare.sp.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 20 de abril de 2022 8:40:04**Assunto:** Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 056/2022

Bom dia, prezados!

Venho por meio deste encaminhar esclarecimento de empresa, referente ao pregão supracitado, para ciência e providências.

Aguardo resposta da Secretaria o mais breve possível, considerando que temos prazo para resposta.

Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

**Atenciosamente,**



**Departamento de Licitação Prefeitura da Estância de Avaré**  
**A/C Carolina Ap. Franco de Freitas**  
**Praça Juca Novaes n.º 1169**  
**Centro - Avaré/SP - CEP: 18705-023**  
**Fone: (14) 3711-2508**  
**Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08 às 17 horas**

--

Atenciosamente.

Edna Nagamine  
Mat. 1259

---

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
CNPJ : 46.634.168/0001-50  
Secretaria Municipal da Saúde  
Departamento de Cotação/Requisições  
Avenida Prefeito Misael Eufrásio Leal,  
n. 999- Centro - CEP : 18705-050  
Tel.:(14) 3711-1430 -  
email: edna.nagamine@avare.sp.gov.br cotacao.saude@avare.sp.gov.br

\* Sozinhos vencemos às vezes, mas em equipe podemos ganhar constantemente !

---



# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE AVARE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/22

A ACOMPANY COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-ME situada na Av. Ver. Orlando S. Francisco, 1313 – V. Ipanema, cidade de Piraquara, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.321/0001-41, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 8.666/93, apresentar a presente:

Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

1 – Entendemos que a não definição dos quantitativos mínimos a serem adquiridos por pedido (subdivisões do quantitativo total registrado), acaba impedindo que os licitantes interessados consigam definir seu **preço de venda mais competitivo**, pois, tecnicamente, o órgão pode solicitar, por exemplo, que seja entregue apenas 01 (uma) unidade por pedido. Entretanto, mostra-se como contrassenso considerar exequível que o valor unitário permita ao fornecedor absorver todos os custos envolvidos no fornecimento de apenas 01 (uma) unidade. Para corroborar a validade de nosso questionamento, é oportuno ressaltarmos que há deliberações do TCU que orientam os entes públicos a estabelecerem quantitativos mínimos para os itens que compõem o objeto licitando pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), preservando a lógica da economia de escala e, conseqüentemente, os princípios da economicidade e isonomia. Segundo o Modelo de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (Junho/2021), no termo de referência quando adotado o Sistema de registro de Preços, deve ser anexada tabela com estimativa de consumo do órgão gerenciador e órgãos participantes (se houver) com as requisições mínimas e máximas, conforme transcrevemos abaixo:

*“Caberá ao órgão gerenciador, então, compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública”*

**Ainda segundo o doutrinador Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed.):**

*“É imperioso determinar os quantitativos máximos cuja aquisição se prevê no período de um ano. Mas, além disso, deverão estabelecer-se os quantitativos para cada aquisição individual.(...) Será defeituoso, por exemplo, o edital que estabelecer que a Administração poderá requisitar o fornecimento de lotes entre um quilograma e dez toneladas. Ora, isso inviabiliza a formação de preços, atemoriza os fornecedores diligentes e estimula os imprudentes (...). Em suma, a adoção de registro de preços não significa afastar a*

**ACOMPANY SYSTEM - Fone: 41 3589-3535**

[comercial@acompanysystem.com.br](mailto:comercial@acompanysystem.com.br) | [vendas@acompanysystem.com.br](mailto:vendas@acompanysystem.com.br)

[acompanysystem.com.br](http://acompanysystem.com.br)





*previsão de que os editais devem descrever de modo preciso o objeto da licitação. Ou seja, o sistema de registro de preços não pode gerar a ampliação dos custos de transação para o particular. **A incerteza sobre quantitativos mínimos e máximos se reflete no afastamento dos empresários sérios e na elevação dos preços ofertados à Administração.** Basta um pequeno exemplo para evidenciar o problema. É possível formular um juízo aplicável a qualquer objeto, numa sociedade industrial razoavelmente desenvolvida. Trata-se do princípio da escala, que significa que quanto maior a quantidade comercializada tanto menor o preço unitário dos produtos fornecidos. Assim, o preço unitário não será o mesmo para fornecer um quilo de açúcar ou dez toneladas. **Se não for estabelecido um lote mínimo para requisição, o particular se verá num dilema econômico invencível.** Seus custos serão diversos em função das quantidades. O resultado será a formulação de preços médios. Logo, sempre que a Administração formular requisição de lotes de maior dimensão, acabará pagando valor superior ao que poderia ter obtido - se o licitante dispusesse da informação sobre a dimensão dos lotes. Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. **Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa**".*

Essa quantidade é a mínima que a Administração vai pedir, **se pedir**, no qual a licitante deverá diluir custos indiretos (administrativo, transporte etc.). Observe que quanto menor for a quantidade mínima, maior será a perda da economia de escala. Para que possamos melhor formular nossa proposta, solicitamos a requisição mínima por pedido para o item 5.

Piraquara, 20 de Abril de 2022

*Marcelo A. Silva*

---

Marcelo Alcântara | 03.983.321/0001-41

